



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 — CEP — 86.820-000 — FONE: 43-3429 1242 ramal 276 -

E-MAIL:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INDICAÇÃO Nº 03/2026

Apresento a Vossas Excelências, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a adoção das providências necessárias, por meio da Secretaria competente, para promover alteração na Lei Municipal nº 1.528/2014, a fim de incluir dispositivo que assegure o custeio do transporte universitário pelo período integral de 12 (doze) meses, aos estudantes residentes no Município que frequentam instituições de ensino superior situadas em outras localidades e dependem de transporte coletivo intermunicipal.

JUSTIFICATIVA: -

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal à realidade fática vivenciada pelos estudantes beneficiários do auxílio-transporte.

Atualmente, os contratos firmados com os prestadores do serviço de transporte estudantil possuem vigência anual, abrangendo os 12 (doze) meses do ano, impondo aos alunos a obrigação de pagamento integral durante todo o período contratual, inclusive nos meses de férias acadêmicas.

Entretanto, a legislação municipal vigente contempla o custeio apenas por 10 (dez) meses, transferindo aos estudantes o ônus financeiro referente aos 2 (dois) meses remanescentes, circunstância que compromete a finalidade social do benefício e gera desigualdade material entre os usuários, sobretudo aqueles em situação de maior vulnerabilidade econômica.

A medida sugerida busca, portanto, assegurar a efetividade da política pública de acesso e permanência no ensino superior, evitando que dificuldades financeiras impeçam a continuidade da formação acadêmica dos munícipes.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a iniciativa encontra amparo:

- no art. 205 da Constituição Federal, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado;
- no art. 208, inciso V, que garante o acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um;



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 — CEP — 86.820-000 — FONE: 43-3429 1242 ramal 276 -

E-MAIL:

- no art. 30, incisos I e II, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;

Bem como nos princípios da isonomia, razoabilidade, eficiência administrativa e dignidade da pessoa humana, os quais impõem que as políticas públicas educacionais sejam adequadas, proporcionais e aptas a atingir sua finalidade social.

Dessa forma, a ampliação do custeio para o período integral de 12 (doze) meses não configura criação de benefício novo, mas mero aperfeiçoamento da política já existente, garantindo sua efetividade prática e maior justiça social aos estudantes do Município.

Diante do exposto, conto com a atenção do Executivo Municipal para a análise e acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Califórnia, 05 de fevereiro de 2026.

NEUCI VENÂNCIO FERREIRA

Vereador

Apresentada em ____/____/____

Encaminhada através do Ofício nº ____

Em ____/____/____